



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 12135/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA  
» INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL  
» APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01214 /21**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 12135/21

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.1. NOME: Maria de Fátima de Oliveira Silva
- 03.2. IDADE: 59, fls.03.
- 03.3. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
- 03.4. LOTACÃO: Secretaria de Educação
- 03.5. MATRÍCULA: 417
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.
  - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 008/2021, fls. 76.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 03 DE JUNHO DE 2021, fls. 76.
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE JUNHO DE 2021, fls. 77

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 82/86, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 008/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima de Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº 008/2021 - fls. 76, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (01/06/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12135/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima de Oliveira Silva, formalizado pela Portaria nº 008/2021 - fls. 76, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

Assinado 11 de Setembro de 2021 às 14:46



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2021 às 09:43



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO